CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
"O Poder do Cidadão"

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 14
SERVIDOR 6046
MAT

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 093/2017**

**AUTOR**: Vereador Luiz Carlos Suica

**EMENTA**: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica a fim de alterar a Lei Orgânica Municipal, com desiderato de modificar a redação dos incisos IV e V art. 124, que trata das licenças maternidades e paternidades, substituindo estas acepções por "licença-natalidade", concedido à gestante, ao servidor (a), a casais homo afetivos e transexuais que adotarem filho (s), modificando também o prazo concessivo de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta dias) de afastamento remunerado do serviço público municipal."

**RELATOR**: Paulo Magalhães

**PARECER**

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica sugere ao Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto estudo de viabilidade técnica a fim de alterar a Lei Orgânica Municipal, com desiderato de modificar a redação dos incisos IV e V art. 124, que trata das licenças maternidades e paternidades, substituindo estas acepções por "licença-natalidade", concedido à gestante, ao servidor (a), a casais homo afetivos e transexuais que adotarem filho (s), modificando também o prazo concessivo de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta dias) de afastamento remunerado do serviço público municipal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 093/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Alexandre Aleluia

Suica | J. Carlos Filho | Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBIDO
EM 15 / 03 / 17